

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 308/2020.

EMENTA: Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes aos empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do município de Sanharó/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº 013/2020, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, em caráter excepcional, suspensa a cobrança de empréstimos consignados (com descontos em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais de Sanharó, ativos e inativos, junto às instituições financeiras sediadas nesta cidade, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública declarada no município.

Art. 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º - Caberá, à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão e ao setor de Recursos Humanos, ou qualquer outro órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal de Sanharó e Câmara Municipal de Sanharó) orientar, desenvolver e proceder com os meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras para o cumprimento deste Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 30 de junho de 2020.


HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal